



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

NOTA TÉCNICA SOBRE ELEIÇÕES 2026 nº 001/2026

A presente Nota Técnica trata de informações importantes acerca da Portaria nº 011-R, de 06 de março de 2026, publicada no diário oficial em 09/03/2026, que dispõe sobre a Licença para a Atividade Política do Poder Executivo Estadual candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 04/10/2026 e ainda sobre os impactos da convocação dos servidores para trabalhos eleitorais.

A referida portaria visa orientar os servidores e regulamentar os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos efetivos interessados em concorrer a cargos políticos nas eleições de 04/10/2026.

1. LICENÇA ATIVIDADE POLÍTICA

O servidor público estadual da Administração Direta e Indireta, titular de cargo efetivo, que deseja concorrer a cargo eletivo nas eleições de 04/10/2026, ao qual for deferida Licença para Atividade Política, deverá se afastar do exercício do seu cargo até o dia 03/07/2026.

É de responsabilidade do servidor público a observação dos prazos e procedimentos para a concessão da licença para atividade política, uma vez que serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, e apurada a responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

NÃO POSSUEM DIREITO

Servidor exclusivamente comissionado ou em designação temporária não possui direito à Licença Política devendo solicitar exoneração do cargo ou rescindir o contrato até o dia 03/07/2026.

SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL

Servidores efetivos que tiverem competência ou interesse direto ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições deverão se afastar a partir de 03/04/2026.

Servidores exclusivamente comissionados que se encontrem nessa condição deverão pedir exoneração na mesma data

DEMAIS ORIENTAÇÕES

Servidores públicos efetivos do Poder Executivo Estadual que estejam na condição de municipalizados deverão requerer a licença nos mesmos moldes e prazos previstos aos demais servidores.

Servidores públicos efetivos do Poder Executivo Estadual que estejam na condição de à disposição em outros Poderes deverão requerer a licença nos mesmos moldes e prazos previstos aos demais servidores, bem como retornar ao cargo de origem com a rescisão do convênio de cessão.

Servidores públicos exclusivamente comissionados e em designação temporária deverão se afastar definitivamente observando o prazo de 3 (três) meses antes do pleito, considerando que a Licença Atividade Política é concedida à servidor titular de cargo efetivo.

Para os servidores ocupantes de cargos de Secretário, Subsecretário e Diretor em órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual o prazo de desincompatibilização é até **03 de abril de 2026**, obedecendo o prazo de 06 (seis) meses previsto na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

REQUERIMENTO

O Processamento do pedido de licença será eletrônico

O servidor deverá acessar a área restrita do Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu “Licença e Afastamento” selecionar “**Licença para atividade política – provisória**” ou via sistema e-Flow, a ser acessado através do link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/3937de46-d7d8-bf08-5c48-47209ee33ca0/edc/origem/novo>.

Para requerer licença provisória o servidor deverá protocolar, caso a caso, até as data-limites fixadas, 03/07/2026 e 03/04/2026 e, junto ao requerimento deverá anexar a Certidão de Filiação Partidária atualizada.

O sistema irá gerar número de protocolo do seu requerimento que será necessário para acompanhamento da solicitação.

Para verificar o Protocolo do seu atendimento, acesse ao menu Acompanhamento no Portal do Servidor, em caso de dúvidas entre em contato com o RH de seu Órgão.

Importante:

- 1) Os requerimentos protocolado fora do prazo ocasionarão em registros de Falta Injustificada no vínculo funcional do servidor.
- 2) Para os servidores efetivos ocupantes de cargos de Secretário, Subsecretário e Diretor em órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual o prazo de desincompatibilização até **03 de abril de 2026**, obedecendo o prazo de 06 (seis) meses previsto na Lei Complementar Federal nº 64/1990 é para a desincompatibilização dos citados cargos, conforme parágrafo único e inciso II do artigo 4, no entanto, para se afastar das funções do cargo efetivo deverá solicitar a licença para atividade política no prazo de 03 (três) meses, conforme previsto no artigo 3º da Portaria nº 011-R/2026.

Processamento de validação da licença

O servidor deverá acessar a área restrita do Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu “Licença e Afastamento” selecionar “**Licença para atividade política – validade**” ou via sistema e-Flow, a ser acessado através do link <https://servidor.es.gov.br/licenca-atividade-politica-requerimento>.

Para validar a licença o servidor deverá apresentar os documentos, imprerivelmente, até o dia 29/09/2026:

- cópia da ata da convenção partidária que o indicou ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e
- cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro de sua candidatura.

O sistema irá gerar número de protocolo do seu requerimento que será necessário para acompanhamento da solicitação.

Para verificar o Protocolo do seu atendimento, acesse ao menu Acompanhamento no Portal do Servidor, em caso de dúvidas entre em contato com o RH de seu Órgão.

2. CONCOCAÇÃO PARA TRABALHOS ELEITORAIS

A Justiça Eleitoral poderá convocar eleitores maiores de 18 anos para os trabalhos eleitorais na forma da Lei nº 9.504/1997 que estabeleceu normas para as eleições.

FOLGA ELEITORAL

Mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, a cada dia que o servidor ficar à disposição da Justiça Eleitoral terá direito a 2 (dois) dias de folga.

A participação em treinamento da Justiça Eleitoral equivale a um dia de trabalho, o que corresponde a dois dias de folga no serviço, independentemente da duração do treinamento e de sua modalidade – se presencial ou virtual. A conclusão do treinamento, presencial ou virtual, será considerada como um dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.

Não se aplica a dispensa “parcial”, contada em horas ou período para o dia de treinamento, seja presencial ou virtual síncrono (*lives/transmissão ao vivo*), que deverá ser dispensado pelo dia todo e será considerado como 1 (um) dia de convocação.

As folgas podem ser gozadas de forma contínua ou não pelo servidor, na época que melhor atenda ao seu interesse e desde que previamente acordada com a sua chefia imediata.

Servidores que trabalham em regime de plantão também possuem direito a gozar das folgas eleitorais, não devendo o dia da folga eleitoral coincidir com o descanso decorrente da jornada estendida.

A folga eleitoral somente poderá ser usada em relação ao empregador com o qual o servidor mantinha relação de trabalho, ao tempo da aquisição do benefício, e se limita à vigência do vínculo.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Encaminhamos em anexo à presente Nota Técnica sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral - 2026 elaborado e publicado em 10/02/2026 pela douta Procuradoria Geral do Estado – PGE (<https://pge.es.gov.br/Media/pge/docs/Publica%C3%A7%C3%B5es%20institucionais/Condutas%20vedadas%20elei%C3%A7%C3%B5es%202026%20-%20v2.pdf>) .

Ressaltamos que dentre as condutas vedadas na cartilha elaborada pela douta PGE está a movimentação de servidores no período eleitoral, período compreendido do início dos 3 (três) meses que antecedem o pleito até posse dos eleitos, onde ficam vedados os atos de movimentação ex officio de servidores (cessão, redistribuição, relocação, remoção ou transferência) são vedados, exceção para transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários, prevista no art. 73, V da Lei nº 9.504/97.

Em relação aos prazos a DESINCOMPATIBILIZAÇÃO e afastamento para candidaturas a cargos eletivos sugerimos que o servidor acesse o site do Tribunal Superior Eleitoral, link: www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao.

As informações sobre folga eleitoral foram extraídas dos links abaixo:

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>;

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario> e,

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/tem-direito-a-folga-por-servicos-prestados-nas-eleicoes-esclareca-suas-duvidas>.

São as orientações que cabiam a esta Nota Técnica, s.m.j.

LUCIANA M. G. GOZZI RIBEIRO

Subgerente de Gestão da Vida Funcional – SUVID

SABRINA KEILLA MARCONDES AZEVEDO

Gerente de Gestão e Administração da Vida Funcional – GEAP

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SUBAP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANA MACHADO GUIMARAES GOZZI RIBEIRO

SUBGERENTE QCE-05
SUVID - SEGER - GOVES
assinado em 11/03/2026 15:47:37 -03:00

SABRINA KEILLA MARCONDES AZEVEDO

GERENTE FG-GE
GEAP - SEGER - GOVES
assinado em 11/03/2026 16:47:07 -03:00

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBAP - SEGER - GOVES
assinado em 12/03/2026 09:14:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2026 09:14:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA MACHADO GUIMARAES GOZZI RIBEIRO (SUBGERENTE QCE-05 - SUVID - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0VZPQ5>